

## Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de Maio de 2015

### Altera o Regulamento da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de atualização do Regulamento da Graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB/IDP,

RESOLVE:

**Art. 1º.** O Regulamento da Graduação da Escola de Direito de Brasília passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

I – integral, consistente na suspensão de todas as disciplinas do semestre, hipótese em que não poderá exceder a 4 (quatro) semestres, consecutivos ou alternados, sob pena de ser considerado abandono do curso; (NR)

.....

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno que ultrapassar o período de trancamento admitido no inciso I deste artigo poderá submeter requerimento de destrancamento fundamentado e instruído com eventual documentação comprobatória da fundamentação exposta, a ser submetido à Diretoria Geral da EDB.

(...)

Art. 23. ....

I – de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a EDB, na forma de edital; (NR)

Art. 26. O período de transferência externa, de outras instituições de ensino para a EDB, deverá observar o calendário acadêmico e edital. (NR)

(...)

Art. 30. ....

§1º Será considerado aprovado o aluno que, concomitantemente, alcançar menção final 6,0 (seis), no mínimo, ou menção “aprovado” para o caso da disciplina de Trabalho de

Conclusão de Curso II, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ou atividades programadas. (NR)

(...)

Art. 34. Autoriza-se o cumprimento de regime domiciliar ao aluno que se encontrar impossibilitado de cursar presencialmente as disciplinas nas quais esteja matriculado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, nas situações previstas no Regimento Geral da Escola de Direito de Brasília (art. 67), devidamente comprovadas por atestado médico ou documento análogo. (NR)

§1º Caberá à Coordenação de Graduação estabelecer as atividades acadêmicas que sejam necessariamente presenciais e, por isso, não compatíveis com o regime domiciliar, sendo possível, nestes casos, o trancamento excepcional de disciplina a juízo da Coordenação.

§2º O deferimento do regime domiciliar será limitado ao prazo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período, de forma a evitar prejuízos pedagógicos ao bom andamento do curso.

Art. 35. ....

Parágrafo único. O requerimento deve ser protocolizado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de início das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 67 do Regimento Geral. (NR)

(...)

Art. 38. ....

Parágrafo único. A disciplina TCC II segue sistema de avaliação previsto em regulamento próprio, sendo considerado aprovado na disciplina o aluno que alcançar a menção “aprovado”.

(...)

Art. 63. ....

Parágrafo único. As disciplinas voltadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso seguem sistema de avaliação estabelecido em regulamento próprio, sendo aprovado na disciplina TCC II o aluno que alcançar a menção “aprovado”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Brasília, 5 de maio de 2015